

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

MATÉRIA: Contratação de empresa especializada no recebimento de resíduos classe A—2, domésticos, comerciais, varreduras em aterro sanitário licenciado cujo número de habitantes é de aproximadamente 22 mil habitantes, para suprir as necessidades do Município de São José de Piranhas - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO

(ART. 57, INCISO II, § 4º DA LEI 8.666/93)

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo, ao contrato nº 00146/2021, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.


Art. 57, inciso II. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

São José de Piranhas-PB, 20 de Dezembro de 2021.


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
 Assessora Jurídica
 OAB/PB 14400